

RESOLUÇÃO PPGQUIM Nº 01/2019 - Normatização para concessão de bolsa de estudos do PPGQUIM

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Química da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, nos esclarecimentos, divulgação e outras decisões sobre a política vigente de concessão e manutenção de bolsas deste PPG deliberadas pelo Colegiado do Programa em 25/02/2019.

RESOLVE

Art. 1º – As bolsas de cota do programa serão atribuídas aos alunos com base no mérito acadêmico expresso pela ordem de classificação no processo seletivo, em ordem cronológica, do processo seletivo mais antigo para o mais novo, e respeitada à seguinte ordem das categorias de discentes, estabelecidas com base nas prioridades de fomento de bolsa do Programa:

I – Discentes regularmente matriculados dentro do prazo de 24 meses.

II – Discentes regularmente matriculados ingressantes no Programa pelo último processo seletivo.

III - Os alunos sem vínculo empregatício têm prioridade em relação aos demais.

IV - Havendo oferta de bolsas superior à demanda de alunos sem vínculo empregatício, os alunos com vínculo poderão ser contemplados, desde que os mesmos sejam habilitados com base nas regras vigentes dos órgãos de fomento, seguindo a ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo único – As bolsas de cotas deste Programa somente serão atribuídas aos alunos habilitados a recebê-las, seguindo-se as regras dos respectivos órgãos de fomento e a ordem de prioridades estabelecidas neste artigo, caso não haja bolsas disponíveis para todos os habilitados.

Art. 2º No caso de o aluno apresentar desempenho insuficiente, observado o disposto no Regimento do Programa, o Colegiado poderá suspender a bolsa de cota do aluno e transferi-la para o próximo aluno elegível da lista, de acordo com o Art. 1º, nos seguintes casos:

I - Reprovação em mais de uma disciplina ou em uma disciplina duas vezes.

II - Desempenho insuficiente em pesquisa orientada.

Parágrafo único – Compete ao docente orientador comunicar periodicamente à coordenação sobre o desempenho de seu orientado em pesquisa orientada.

Art. 3º – Perderá a bolsa, em caráter irrevogável, o discente que adquirir vínculo empregatício, de qualquer ordem, ou qualquer outra atividade remunerada durante o curso.

I – É de responsabilidade do aluno comunicar ao orientador e à coordenação deste PPG antes de adquirir o vínculo empregatício ou qualquer atividade remunerada.

II – Optando pela desistência da bolsa em função do estabelecimento de vínculo empregatício ou de qualquer atividade remunerada, o discente deverá ter a anuência do orientador, por escrito.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PPGQUIM nº 01/2013.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em **25 de fevereiro de 2019**.